Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

**LEI Nº 3.199, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRA PARA A SOCIEDADE MANTENEDORA DO GRUPO TUPINAMBÁS, DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar os imóveis a seguir especificados a **SOCIEDADE MANTENEDORA DO GRUPO TUPINAMBÁS,** de Erechim, em atendimento ao disposto no art. 2°, do Decreto n° 2.295, de 13 de março de 1996, e no art. 2°, do Decreto n° 2.296, de 13 de março de 1996:

I – um imóvel constituído de Parte do Lote Rural n° 9 (nove), da Linha Dois (02), da Secção Dourado, situado neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 30.000,00m2 (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da matrícula n° 36.759, do Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE, com parte do mesmo lote rural n° 09, na extensão de 91,00m, de propriedade de quem de direito;
SUL: na extensão de 109,00m, com a RS 331;
LESTE: com parte do mesmo lote rural n° 09, na extensão de 300,00m, de propriedade de quem de direito;
OESTE: com o lote rural n° 11, na extensão de 360,00m, de propriedade de quem de direito.

II – um imóvel constituído de Parte do Lote Rural n° 9 (nove), da Linha Dois (02), da Secção Dourado, situado neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 3.019,33m2 (três mil, dezenove metros e trinta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, objeto da matrícula n° 37.156, do Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE: com uma Sanga, nas extensões de 22,70m, 35,96m e 53,50m;
SUL: com parte do mesmo lote n° 09, na extensão de 91,00m, de propriedade de quem de direito;
LESTE: terminando em zero;
OESTE: com o lote n° 11, na extensão de 64,50m, de quem de direito.

**Art. 2°** - Fica, também, ratificada a Escritura Pública de Desapropriação Amigável de n° 25.572-089, que integra a presente Lei, em que o Município de Erechim assume o compromisso de doar área de terras ao 44° Grupo de Escoteiros Tupinambás de Erechim.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da escrituração e registro dos imóveis ora doados, e demais despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Administração, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE OUTUBRO DE 1999.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**
**Data supra.**

**DOUGLAS LUIS SANTIN**
**Sec. Mun. de Administração**